

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 19 de novembro de 2015 - Nº 1365 - Divulgado em 18/11/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2º Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara Luciano Andrade Farias Subproc. Geral da 2ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Bradson Tibério Luna Camelo Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos	
Resultado de Licitação	
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Resoluções Normativas e Administrativas	
Intimação para Sessão	
Extrato de Decisão	
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Ata da Sessão	
Errata	13
4. Atos da 2ª Câmara	14
Intimação para Sessão	14
Citação para Defesa por Edital	14
Prorrogação de Prazo para Defesa	14
Extrato de Decisão	14
Extrato de Decisão Singular	15
5. Atos dos Jurisdicionados	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	
Errata	18

1. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 15769/15, tipo menor preço global, Lei 8.666/93, através de sua Presidente, torna público o resultado do Convite nº 005/2015, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet, foi declarado FRACASSADO, com fundamento no art. 22 § 3º da Lei 8.666/93, combinado com art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, em sessão realizada em 18/11/15, às 14:00 horas, na sua sede à Rua Prof. Geraldo von Sohsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 18 de novembro de 2015. Presidente da CPL.

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 08/2015

Altera dispositivos da Resolução Normativa – RN-TC nº 03/2014, que disciplina o envio dos balancetes mensais, de informações e complementares e de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o necessário aperfeiçoamento das normas como forma de alcançar cada vez mais a eficiência das atividades do Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos da RN-TC nº 03/2014, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4°.

- § 1º. O REO e o RGF serão considerados enviados ao Tribunal quando as declarações estiverem inseridas e homologadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Siconfi, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as normas previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- § 2º. O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE e o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde serão considerados enviados ao Tribunal quando as suas informações integrarem o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), respectivamente, ou em outros sistemas que vierem a substituí-los.
- § 3º. A inserção dos dados no Siconfi não dispensa a necessária divulgação do RGF e do REO nos portais de transparência e nos demais meios de comunicação oficial utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, jornal local de grande circulação e mural de repartição pública.
- § 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão informar em notas explicativas dos respectivos demonstrativos fiscais (RGF e REO, conforme o caso), a data de publicação ou o período de afixação em local visível da repartição pública, bem como os veículos de comunicação utilizados.
- § 5º. A ausência das informações em notas explicativas, mencionadas no parágrafo anterior, será considerada descumprimento à publicidade exigida pelo art. 52 e art. 55, § 2º, da LRF, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DOS BALANCETES
Art. 5°
§1°

VII - comprovante de envio das informações ao Siconfi;

VIII – declaração assinada pelo Prefeito Municipal atestando o envio, ou não, do balancete de que trata o art. 8º à Câmara Municipal;

IX - declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal atestando o recebimento, ou não, do balancete de que trata o art. 8°.





Art. 2º. A RN-TC nº 03/2014 passa a vigorar acrescida dos artigos 7º-A e 16-A:

Art. 7°-A. As informações a que se referem os arts. 6° e 7° deverão atender às especificações técnicas, estrutura e layout definidos em ato do Presidente do Tribunal, devendo ser enviado através do Portal do Gestor na internet.

Art. 16-A. Os dados e informações exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e ainda não encaminhados ao Siconfi, referentes ao exercício de 2015, deverão ser encaminhados à STN e comprovado o seu envio ao TCE-PB, até o prazo final de entrega do balancete de janeiro de 2015, conforme prevê o inciso VII do art. 5º desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa. 18 de novembro de 2015

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 07/2015

Altera dispositivo da Resolução Normativa – RN-TC nº 01/2013 que versa sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba de documentos relativos à realização de festividades locais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o necessário aperfeiçoamento das normas como forma de alcançar cada vez mais a eficiência das atividades do Tribunal

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da RN-TC nº 01/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°.

Parágrafo único. A mídia será recebida diretamente no setor de protocolo deste Tribunal e encaminhada à DIAFI para análise pela Auditoria.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação **Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de novembro de 2015

Intimação para Sessão

Sessão: 2060 - 10/12/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 06806/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: Roberto Florentino Pessoa, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio

de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2060 - 10/12/2015 - Tribunal Pleno

Processo: <u>05318/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Roberto Pedro Medeiros Filho, Ex-Gestor(a); João César Almeida da Silva, Contador(a); Joilto Goncalves de Brito, Contador(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Tiago Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00618/15 **Sessão:** 2054 - 21/10/2015

Processo: 05602/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Domingos Savio Maximiano Roberto, Responsável; Thiago Pereira de Sousa Soares, Responsável; Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, Contador(a); Sebastião César Pereira Nunes, Contador(a); Givaldo Rodrigues de Morais, Interessado(a); José Irismar Mangueira de Sousa, Interessado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB, SRS. THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES (PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 20 DE MARÇO), E DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO (INTERVALO DE 21 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO), relativas ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as CONTAS DE GESTÃO do ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, e JULGAR IRREGULARES as CONTAS DE GESTÃO do ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, concernentes ao exercício financeiro de 2012. 2) INFORMAR ao Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) IMPUTAR ao Prefeito municipal de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, CPF n.º 202.938.874-20, débito no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a 1.425,86 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, atinente à comprovação de despesa mediante adulterações de documentos públicos. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4°, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA INDIVIDUAL ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, CPF n.º 034.107.124-29, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 23,76 UFRs/PB, e ao atual Alcaide, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, CPF n.º 202.938.874-20, na quantia de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), correspondente a 187,31 UFRs/PB. 6) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamentos voluntários das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3°, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 7) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação aos Vereadores de Princesa Isabel/PB no exercício de 2012, Srs. Givaldo Rodrigues de Morais e José Irismar Manqueira de Sousa, subscritores de denúncias formuladas em face do Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, para conhecimento. 8) ENVIAR recomendações no sentido de que o administrador da Comuna, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 9) Com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos





Servidores de Princesa Isabel/PB, Sr. Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, acerca da falta de transferência da maioria das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador, respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à competência de 2012. 10) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB sobre a carência de pagamento de parte dos encargos patronais devidos pelo Município de Princesa Isabel/PB ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as remunerações pagas no ano de 2012. 11) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis, bem como ao Ministério Público Eleitoral, diante dos indícios de utilização de recursos públicos para compra de votos, consoante denúncia encartada nos presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00519/15 **Sessão:** 2045 - 19/08/2015 **Processo:** <u>04133/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José Ademar de Farias, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Josefa Rocineide da Silva, Assessor Técnico; Felipe

Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04133/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Alcantil, PARECER FAVORÀVEL à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Municipal, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. José Ademar de Farias, e, no presente Acórdão, pelo (a): 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Ademar de Farias, Prefeito de Alcantil, referente ao exercício de 2013. 2) Declarar integralmente atendidos os preceitos da LRF. 3) Aplicar multa ao senhor José Ademar de Farias, Prefeito de Alcantil, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 47,92 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário. 4) Recomendação à Administração Municipal de Alcantil no sentido de promover a realização de concurso público para o provimento das vagas atualmente ocupadas por servidores contratados por tempo determinado. 5) Representação à Receita Federal do Brasil acerca da estimativa de recolhimento a menor da contribuição previdenciária patronal, nos valores apontados pelo Órgão de Instrução Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de agosto de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00094/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: 04133/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José Ademar de Farias, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Josefa Rocineide da Silva, Assessor Técnico; Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04133/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Alcantil, este PARECER FAVORÀVEL à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Municipal, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. José Ademar de Farias, e, em Acórdão separado: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Ademar de Farias, Prefeito de Alcantil, referente ao exercício de 2013. 2) Declarar integralmente atendidos os preceitos da LRF. 3) Aplicar multa ao senhor José Ademar de Farias, Prefeito de Alcantil, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 47,92 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário. 4) Recomendação à Administração Municipal de Alcantil no sentido de promover a realização de concurso público para o provimento das vagas atualmente ocupadas por servidores contratados por tempo determinado. 5) Representação à Receita Federal do Brasil acerca da estimativa de recolhimento a menor da contribuição previdenciária patronal, nos valores apontados pelo Órgão de Instrução Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa. 19 de agosto de 2015.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2641 - 10/12/2015 - 1ª Câmara

Processo: 03890/11

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Isaías dos Santos Filho, Gestor(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Sessão: 2641 - 10/12/2015 - 1ª Câmara

Processo: <u>09311/13</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 02579/12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de

Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: Maria Clarice Ribeiro Borba, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>05180/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Gloria de Fatima Gonçalves Cavalcante, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>10755/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Maria Lucia Ferreira de Araújo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>05057/13</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: Antonio Gonçalves de Lima Sobrinho, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>03043/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Emp. Pontual Empreendimentos E Serviços Ltda., Responsável; Emp. Inova Construções E Empreendimentos Eireli-Me., Responsável; Emp. Máxima Construção, Empreendimentos E Serviços Ltda., Responsável; Emp. Garibaldi Construções E

Empreendimentos Ltda., Responsável. **Prazo:** 15 dias.

Processo: 05069/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Almir Serrano Veloso, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.





Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 15656/13

Jurisdicionado: Secretaria da Transparência Pública do Município de

João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº

10/2010.

Processo: 08851/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES,

Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator. Conforme se pede.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00160/15

Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: <u>05128/04</u>

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: João Bosco Teixeira, Gestor(a); Severino Ramalho

Leite, Gestor(a); Orion da Silva Farias, Interessado(a).

Decisão: Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda à mencionada avaliação médica no servidor aposentado Orion da Silva Farias por meio da equipe médica oficial da autarquia previdenciária, objetivando verificar a perda da visão em 2/3, fato este teoricamente decorrente de conjuntivite de cunho alérgico (de repetição) e, uma vez cumprida a medida, que o resultado da investigação médica seja encaminhado a esta Corte de Controle, para os fins de direito. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04389/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 06765/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a); Pedro Victor de Melo, Advogado(a).

Decisão: a) Considerar não cumprido, pelo atual gestor de Mamanguape, o Acórdão AC1 TC nº 1367/2014; b) Aplicar ao Sr. Eduardo Carneiro de Brito, Prefeito Municipal de Mamanguape, MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) Assinar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, para que o Prefeito do Município de Mamanguape, Sr. Eduardo Carneiro de Brito, sob pena de aplicação de nova multa - por omissão -, adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante ao provimento dos cargos públicos municipais, através da prévia realização de concurso público, conforme determina o art. 37, I e II, da Constituição Federal; bem como proceda ao desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados irregularmente, sob o palio da contratação temporária para atendimento ao excepcional interesse público, conforme relação do item 3 do Relatório da Auditoria de fls. 23/27 dos autos. d) Remessa de cópia da Decisão aos autos da PCA\2014, para fins de acompanhamento. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00159/15

Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: <u>06786/06</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: Arthur Bomfim Galdino de Araujo, Gestor(a).

Decisão: 1) Determinar o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04386/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 00765/08

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Interessados: Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, Gestor(a); Arthur Bomfim Galdino de Araujo, Gestor(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Gestor(a); Franklin de Araujo Neto, Ex-Gestor(a); Adriano Cezar Galdino de Araújo, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de M. Villar, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o convênio e a licitação sob exame; 2) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO o presente processo. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00161/15

Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 02843/08

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: Adriano Cezar Galdino de Araújo, Ex-Gestor(a);

Franklin de Araújo Neto, Interessado(a).

Decisão: Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão — com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, adote as providências necessárias no sentido de enviar a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, a saber: o Comprovante de liberação no montante de R\$ 240.000,00, e o Termo de Recebimento da Obra. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC — Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04387/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** <u>12</u>416/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Nasaré de Sousa Alves, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Nasaré de Sousa Alves, matrícula Nº 130.613-8, Professora da Secretaria de Estado da

Educação e Cultura, à fl. 85.

Ato: Acórdão AC1-TC 04371/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 12465/12

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Graça Maria de Oliveira Maia, Interessado(a); 2a. Câmara, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes a proteção à velhice garantida constitucionalmente e a preservação da estabilidade das relações jurídicas. Presente ao





Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04432/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 15981/12

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a); João Azevêdo Lins

Filho, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES o Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato de nº 104/2012 e as despesas com a restauração da Casa do Artesão Paraibano em João Pessoa, determinando o arquivamento dos presentes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa. 12 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04434/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 16329/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Teresa Cristina da Interessado(a); Hélio Moreno, Carneiro Fernandes,

Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Teresa Cristina da Costa Moreno, tendo presentes sua legalidade, o tempo de servico comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04363/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: <u>13221/13</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: João Bosco Teixeira, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Edevite Costa dos Santos, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do benefício, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intimese, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de novembro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04435/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: <u>13321/13</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Dalva Sales Diniz Pequeno, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária, Dalva Sales Diniz Pequeno, favorecida do servidor falecido, Sr. João Pequeno, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04436/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 13498/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Oneide de Souza, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária, Maria Oneide de Souza, favorecida do servidor falecido, Sr. Gilberto Francisco Indrusiak da Rosa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00165/15

Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 15184/13

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Monica Rocha Rodrigues Alves, Gestor(a); Adalberto

Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Determinar o arquivamento do Processo TC n.º 15184/13 sem julgamento do mérito quanto à execução do contrato, em face da impossibilidade apresentada pela unidade técnica desta Corte, no sentido de se pronunciar conclusivamente acerca da análise das despesas relativas aquisição de medicamentos decorrentes dos procedimentos verificados nos presentes autos, uma vez que o controle de estoque de medicação da GEMAF da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa revelou-se ineficaz. 2) Determinar o traslado desta decisão, bem como dos relatórios da Auditoria, para os autos do processo formalizado em cumprimento ao item 2 da Resolução RC1 TC 00190/2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04372/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 15702/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Irapuan Jose Calixto de Oliveira, Interessado(a); David Teixeira

Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04437/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: <u>16399/13</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Genival Fernandes Lopes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Genival Fernandes Lopes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04346/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 16417/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Marines

Nunes Pereira da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Marinês Nunes Pereira da Costa, matrícula n.º 84.420-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do





relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04427/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 13312/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2014

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Joseane

dos Santos Maia, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, averbando-se suspeito o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em reconhecer a legalidade do ato -expedido por autoridade competente -- e do correspondente cálculo do benefício, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04447/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 12199/15 Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Antonio

Marcelo Bandeira, Interessado(a)

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Marcelo Bandeira Alves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04448/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 12200/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria de Lourdes Almeida de Vasconcelos Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Almeida de Vasconcelos Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04449/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 12201/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Carlos Pereira Gonçalves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Carlos Pereira Gonçalves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04450/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 12202/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Margaret

Carlos Bezerra Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Margaret Carlos Bezerra Araujo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04451/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015

Processo: 12203/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Antonio

Vituriano de Abreu, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Vituriano de Abreu, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04452/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 12204/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Elisabeth Cristina Araujo Gouveia, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elisabeth Cristina Araujo Gouveia, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04453/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 12205/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Ernando Belarmino dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ernando Belarmino dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04454/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: <u>12206</u>/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Manoel Gonzaga de Áraujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Manoel Gonzaga de Araujo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de servico comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04455/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: <u>12289/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Gilza Silva de Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gilza Silva de Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos

Ato: Acórdão AC1-TC 04456/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015

feitos pelo órgão de origem.

Processo: 12290/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Joao

Santana Moura, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Santana Moura, tendo presentes sua





legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04457/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 12291/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Lucia Maria

Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia Maria Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04458/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 12356/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria do

Socorro Cabral de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Cabral de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04459/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 12357/15 Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Ofelia Maria Lacerda de Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ofélia Maria Lacerda de Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04460/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 12358/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Raimundo Alves de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Raimundo Alves de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04461/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** <u>12359/15</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Gertha

Maria Crispim de Lucena, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gertha Maria Crispim de Lucena, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04347/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** <u>12834/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Ana Maria Noberto da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM a Sra. Ana Maria Noberto da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04396/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 12990/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Janice de Souza Dias-, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Janice de Souza Dias, matrícula Nº 72.251-1, Professora de Educação Básica 1 A VII da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 04397/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 12991/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Luzia Gambarra de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzia Gambarra de Sousa, matrícula Nº 65.990-8, Professora de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 28.

Ato: Acórdão AC1-TC 04398/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 12992/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Jose Camelo de Vasconcelos Neto. Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Camêlo de Vasconcelos Neto, matrícula Nº 81.893-3, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 04399/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** <u>12993/15</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Eudete Maria de Miranda Pessoa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eudete Maria de Miranda Pessoa, matrícula Nº 62.276-1, Professora de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 34.

Ato: Acórdão AC1-TC 04401/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** <u>12994/15</u>





Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Inaura Guedes Duarte, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes. Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Inaura Guedes Duarte, matrícula № 63.164-7, Professora de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 04402/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 12996/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Helena Padre de Souza, Interessado(a); Hélio

Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Helena Padre de Souza, matrícula Nº 136.076-1, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 04348/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** <u>13204/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável;

Márcia Neves de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Márcia Neves de Oliveira, matrícula n.º 31.697-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04373/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 13206/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Francisca

da Silva Santos, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04388/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** <u>13208/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); José

Salvino Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Salvino Filho, matrícula Nº 09.633-4, Médico da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 04390/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015

Processo: <u>13239/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Rosemiro

Francisco de Almeida Neto., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Rosemiro Francisco de Almeida Neto, matrícula Nº 34.032-4, Técnico em Raio X da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 04392/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 13247/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria de

Fátima Araújo Teófilo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Araújo Teófilo, matrícula Nº 11.496-1, Professor da Educação Básica II da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 67.

Ato: Acórdão AC1-TC 04393/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** <u>13260/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Gilvan

Bezerra Stable, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Gilvan Bezerra Stable, matrícula Nº 24.093-1, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria das Finanças, à fl. 58.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00164/15

Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: <u>13263/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Rosivaldo

da Silva Santos, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE declarar a perda de objeto do presente processo e determinar a sua anexação ao processo de pensão correlato (Processo TC nº 13.313/15), assim ambos processos serão devolvidos juntos ao órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04374/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 13310/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Steven dos Santos Wanderley,, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achous-e correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04403/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** <u>13371/15</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Celia

Cristina de Oliveira Melo, Interessado(a).





Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Célia Cristina de Oliveira Melo, matrícula Nº 90.153-9, Agente Administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à fl. 44

Ato: Acórdão AC1-TC 04404/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: <u>13372/15</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Edileuça

Silva de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edileuça Silva de Melo, matrícula Nº 142.557-9, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 04318/15 Sessão: 2636 - 05/11/2015 Processo: 13373/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Edna de

Lima Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edna de Lima Silva, matrícula Nº 92.739-2, Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, à

Ato: Acórdão AC1-TC 04319/15 Sessão: 2636 - 05/11/2015 Processo: 13374/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria

Eliane da Conceiçao, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Eliane da Conceição, matrícula N° 088.940-7, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 74.

Ato: Acórdão AC1-TC 04320/15 Sessão: 2636 - 05/11/2015 Processo: 13375/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Jaelson

Lima de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Jaelson Lima de Carvalho, matrícula Nº 069.575-1, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 04321/15 Sessão: 2636 - 05/11/2015 Processo: 13376/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Antonio Fausto de Almeida Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Fausto de Oliveira Filho, matrícula Nº 074.956-7, Médico da Secretaria de Estado da Saúde, à

Ato: Acórdão AC1-TC 04375/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015

Processo: 13404/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria

Luisa de Almeida Nunes, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04394/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 13408/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); José

André dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José André dos Santos, matrícula Nº 25.103-8, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 60.

Ato: Acórdão AC1-TC 04323/15 Sessão: 2636 - 05/11/2015 Processo: 13419/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria

Madalena Cunha, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Madalena da Cunha, matrícula Nº 92.898-4, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 04324/15 Sessão: 2636 - 05/11/2015 Processo: 13420/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Gorett Marques de Aguiar, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Gorett Marques de Aguiar Leite, matrícula Nº 84.800-0, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 04325/15 Sessão: 2636 - 05/11/2015 Processo: 13421/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011





Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); José Jonhson Gonçalves da Silva, Interessado(a): Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Johnson Gonçalves da Silva, matrícula Nº 95.967-7, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 04395/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 13781/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria do

Rosário de Carvalho Leite Vasconcelos., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Rosário de Carvalho Leite Vasconcelos, matrícula Nº 08.958-3, Professor da Educação Básica II da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 04376/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: <u>13829</u>/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Ivanilda

Batista Fideles, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório. tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04349/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 14400/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Sandra Sueli dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sandra Sueli dos Santos, matrícula n.º 6774, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04350/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 14402/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Maria de Lourdes Santos;, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Santos, matrícula n.º 3381, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04351/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: <u>14403/1</u>5

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Maria de

Lourdes Santos Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Santos Costa, matrícula n.º 3592, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04377/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015

Processo: 14405/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira. Gestor(a): Sonia Maria

Araújo, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04378/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 14408/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria Ione

Ferreira Araújo, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04352/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 14410/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Irene Barbosa Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Irene Barbosa Cavalcanti, matrícula n.º 1451, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04379/15 Sessão: 2637 - 12/11/2015 Processo: 14433/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Manuel Rodrigues da Silva, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório. tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e





achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04380/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 14505/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Maria Silva

dos Santos;, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04353/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 14557/15

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa,

Responsável; Miriam Batista de Lima Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Miriam Batista de Lima Vieira, matrícula n.º 448, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04354/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 14562/15

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa,

Responsável; Lucia de Fátima de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lúcia de Fátima de Sousa, matrícula n.º 431, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04355/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 14564/15

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa,

Responsável; Genilda Alves Dias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Genilda Alves Dias, matrícula n.º 392, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04356/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015

Processo: <u>14565/15</u>

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Zuleide Ana de Santana Espinola, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Zuleide Ana de Santana Espínola, matrícula n.º 34, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Nível X, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de

Ato: Acórdão AC1-TC 04357/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015

Processo: <u>14566/15</u>

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa,

Responsável; Geraldo Paiva de Pontes, Interessado(a).

aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Geraldo Paiva de Pontes, matrícula n.º 326, que ocupava o cargo de Técnico em Contabilidade, Classe A, Nível XI, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04358/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** <u>14567/15</u>

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Paulo Roberto Marinho Brindeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Paulo Roberto Marinho Brindeiro, matrícula n.º 1511, que ocupava o cargo de Técnico em Contabilidade, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04359/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015

Processo: <u>14569/15</u>

arquivamento dos autos.

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Valdomiro Macedo Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Valdomiro Macedo Fernandes, matrícula n.º 655, que ocupava o cargo de Motorista, Classe A, Nível X, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o





Ato: Acórdão AC1-TC 04381/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 14573/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova

Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Maria de Fátima da

Costa do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04360/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 14610/15

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Responsável; Maria de Lourdes Gomes do Nascimento,

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. Maria de Lourdes Gomes do Nascimento, matrícula n.º 1596, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04361/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 14617/15

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Responsável; Maria da Luz Silva de Souza., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Luz Silva de Souza, matrícula n.º 498, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04362/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 14618/15

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Responsável; Rosa Gomes Cavalcante., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB a Sra. Rosa Gomes Cavalcante, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04382/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 14989/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Maria de Fatima

Lima, Interessado(a).

Decisão: CONCÈDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 12 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04383/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 14993/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Joselia Morais de

Araujo, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 12 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04384/15 **Sessão:** 2637 - 12/11/2015 **Processo:** 14999/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Firmino Missias

de Gouveia, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 12 de novembro de 2015.

Ata da Sessão

Sessão: 2636 - Ordinária - Realizada em 05/11/2015

Texto da Ata: Aos 05 (cinco) dias do mês de Novembro do ano dois mil 1 e quinze (2015), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do 4 Exmº. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Marcos 5 Antônio da Costa, Conselheiros Substitutos em exercício, Antônio Gomes 6 Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda o representante 7 do Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a), Luciano Andrade 8 Farias, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro 9 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, declarou aberta a Sessão, colocando em 10 discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade 11 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de 12 Comunicações, Indicações e Requerimentos o presidente, Conselheiro Fábio 13 Túlio Filqueiras Nogueira, cumprimentou os empossados da Sessão 14 Extraordinária do Tribunal Pleno que antecedeu a presente sessão, posse 15 administrativa da Excelentíssima Procuradora Geral, Sheyla Barreto Braga de ATA DA 2636ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO 2015. Queiroz e os Subprocuradores - Gerais, Luciano Andrade 16 Farias e Manoel 17 Antônio dos Santos Neto. Dando continuidade, o Conselheiro Fábio Túlio 18 Filgueiras Nogueira, adiou por ausência devidamente justificada os processos 19 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e os aqui notificados sejam 20 considerados notificados para próxima sessão, continuando, adiou de sua 21 relatoria o Processo TC nº, 00081/15 por solicitação de vistas do M.P. presente, 22 retirou o Processo TC nº, 08836/10, continuando por solicitação do 23 Conselheiro Marcos Antônio da Costa, adiou o Processo TC nº, 17619/12, 24 por se tratar do pedido de vista do Conselheiro ausente, continuando o 25 Conselheiro Substituto em exercício, Renato Sérgio Santiago Melo, solicitou 26 adiamento do





Processo TC nº 03987/11, por motivo do relator vistas não ter 27 concluído vistas, quanto ao Processo TC nº 02688/12 foi adiado por motivo da 28 ausência do relator vistas e finalmente retirou de pauta o Processo TC nº, 29 13512/11, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, fez constar a 30 presença dos notificados através dos seus representantes legais, primeira 31 inversão solicitada pelo Sr. Neuzomar de Souza Silva, Processos TC nºs, 32 02495/12, 08112/13 e08835/10, continuando, DR. Carlos Roberto B. Lacerda, 33 OAB/9450/PB, Processos TC nºs 02081/14, 13553/15, 8836/10 e 13512/11, 34 por ultimo o Dr Josedeo de Sousa Santos OAB/10376/PB, Processo TC nº 35 12048/14, Dr. Felipe Gomes de Medeiros, OAB/20227/PB, Processo TC nº 36 10141/09, assim sendo passou-se então; A PAUTA DE JULGAMENTO DO 37 DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES 38 NA CLASSE "B"- CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES 39 INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 40 a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 41 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu Câmara, havendo 42 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio 43 Santiago Melo. Processos TC nºs 02495/12 e 03060/12 com a presença dos 44 representantes legais, o primeiro pela irregularidade, aplicação de multa, ATA DA 2636ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO 2015. assinação de prazo, recomendação e comunicação à 45 Receita Federal e o 46 segundo pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinação de 47 prazo, recomendação e comunicação à Receita Federal conforme constam nos 48 seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na integra no 49 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"-LICITAÇÕES E 50 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 51 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 52 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 53 voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Noqueira, Processo TC 54 nº 00544/15 pela regularidade conforme consta no seu respectivo ato 55 formalizador, devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 56 Eletrônico); NA CLASSE "E"- INSPEÇÕES ESPECIAIS -Procedida à 57 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 58 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 59 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 60 Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Noqueira, Processos TC nºs 17567/13 e 61 03038/15 o primeiro com ausência do notificado, pela assinação de prazo e o 62 segundo com a presença do representante legal, pela regularidade e 63 recomendação conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 64 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 65 CLASSE "G" - ATOS DE PESSOAL -Procedida à leitura dos relatórios, foi 66 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 67 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 68 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras 69 Noqueira, Processo TC nº 05105/10 com ausência do notificado, pela 70 concessão de registro e assinação de prazo conforme consta no seu respectivo 71 ato formalizador, devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 72 Eletrônico); NA CLASSE "K" - DIVERSOS - Procedida à leitura dos 73 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou ATA DA 2636ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO 2015. Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 74 votos, decidiu a 1ª 75 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio 76 Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 10456/11 pelo arquivamento 77 conforme consta no seu respectivo ato formalizador, devidamente publicado na 78 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO 79 DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA 80 CLASSE "B"- CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES 81 INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 82 a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 83 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 84 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio 85 Santiago Melo, Processo TC nº 03287/12 com ausência do notificado, pela 86 regularidade com ressalvas, recomendação e arquivamento conforme consta no 87 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 88 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "C"-INSPEÇÃO EM OBRAS 89 PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 90 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 91 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 92

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 93 10141/09 com a presenca do representante legal. extinguir o processo e 94 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 95 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 96 "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 97 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 98 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª . Câmara, havendo 99 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes 100 Vieira Filho, Processos TC nºs 18059/13, 18130/13 e 09682/14 os dois 101 primeiros pela regularidade e o terceiro pela irregularidade, aplicação de multa, 102 assinação de prazo e recomendação conforme constam nos seus respectivos ATA DA 2636ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO 2015. atos formalizadores, devidamente publicados na integra 103 no D.O.E. (Diário 104 Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo, 105 Processo TC nº 05110/12 com ausência do notificado, pela regularidade com 106 ressalvas, recomendação e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 107 formalizador. devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 108 Eletrônico); NA CLASSE "F"- DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES -109 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 110 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 111 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 112 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 113 03967/11 pela assinação de prazo conforme consta no seu respectivo ato 114 formalizador, devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 115 Eletrônico); NA CLASSE "G"-ATOS DE PESSOAL-Procedida à leitura 116 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 117 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 118 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio 119 Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 13238/15, 13373/15, 13374/15, 120 13375/15, 13376/15, 13413/15, 13419/15, 13420/15, 13421/15, 13821/15 e 121 13822/15 todos pela regularidade e concessão dos respectivos registros e 122 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 123 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 124 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nº 125 12738/15, 12739/15, 12740/15, 12742/15, 12766/15, 12781/15 e 12786/15 pela 126 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 127 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 128 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato 129 Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 06456/10, 07590/11, 16493/12, 130 07159/13, 07454/13, 00556/15, 12461/15, 12462/15, 12463/15, 12464/15, 131 12465/15, 12466/15, 12467/15, 12468/15, 12469/15, 12470/15, 12485/15, ATA DA 2636° SESSÃO ORDINÁRIA DA 1° CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO 2015. 12486/15, 12488/15, 12489/15, 12490/15, 12493/15, 132 12494/15, 12495/15, 133 12496/15, 12497/15, 12499/15, 12987/15, 13203/15 e 13411/15 pela 134 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento com exceção 135 do sexto que foi pelo arquivamento conforme constam nos seus respectivos 136 atos formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 137 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 138 CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, foi 139 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 140 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 141 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes 142 Vieira Filho, Processo TC nº 01762/11 com ausência do notificado, pela 143 declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinação de prazo 144 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 145 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada mim 146

MÁRCIA DE FÁTIMA 147 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 148 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 16/11/2015:

Sessão: 2640 - 03/12/2015 - 1ª Câmara

Processo: <u>03890/11</u>





Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Isaías dos Santos Filho, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2794 - 01/12/2015 - 2ª Câmara

Processo: 03019/12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Andreza Aguiar Fernandes de Lima, Ex-Gestor(a); José

Everaldo Barbosa Cadena Junior, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 02720/12

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e

Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: Marcos Túlio de Abreu Souza, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 12686/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivêdos

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03245/15 **Sessão:** 2788 - 20/10/2015 **Processo:** 03425/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Joncieldo Querino de Lira, Responsável; Maria

Solidade Justino Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo 03425/11 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC- 00229/12, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa, resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal Cajazeiras adotasse as providências necessárias restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras e o atual Prefeito de Cajazeiras adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme último relatório da Auditoria, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 03344/15 **Sessão:** 2788 - 20/10/2015 **Processo:** <u>12801/11</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Constantino Soares Souto, Ex-Gestor(a); Ivaldo Medeiros de Moraes, Responsável; Pedro Freire de Souza Filho,

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12801/11, referentes ao exame do processo de inexigibilidade de licitação 028/2011 e do contrato 327/2011, realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através do Gabinete do Prefeito, sob a responsabilidade do Senhor IVALDO MEDEIROS DE MORAES - ex-Secretário Chefe, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços exclusivos de hotelaria cinco estrelas, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade de licitação 028/2011 em exame e o contrato 327/2011 dele decorrente; e 2) RECOMENDAR ao atual gestor a estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 03348/15 **Sessão:** 2788 - 20/10/2015

Processo: <u>00162/12</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a); Bruno Torres A. Donato, Advogado(a); Ronilton Pereira Lins, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Felipe Rangel de Almeida, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00162/12, referentes ao exame da dispensa de licitação 179/2011, levada a efeito pelo Governo do Estado, mediante a Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, cujo objetivo consistiu na aquisição do medicamento Erbitux 100mg/50ml, em razão de determinação judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR atenção aos preceitos da Lei 8.666/93, utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00178/15

Sessão: 2788 - 20/10/2015 Processo: <u>00225/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a); Félix

Antônio Menezes da Cunha, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DÉLIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00225/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Prefeita de Pilões, Srª. Adriana Aparecida Sousa de Andrade, adote as providências necessárias referentes ao restabelecimento da legalidade, conforme último relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 03346/15 **Sessão:** 2788 - 20/10/2015 **Processo:** 09683/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Gilson Andrade Lira, Gestor(a); Constantino Soares Souto, Ex-Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09683/12, referentes ao exame do processo de licitação pregão presencial 069/2012 e do contrato 265/2012/SAD/PMCG, realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade





SOUTO (Secretário CONSTANTINO SOARES Administração) e Sr. GILSON ANDRADE LIRA (Secretário do Desenvolvimento Econômico), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada em todos os locais de realização do evento "O Maior São João do Mundo/2012". ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o pregão presencial 069/2012 e o contrato 265/2012/SAD/PMCG dele decorrente; e 2) RECOMENDAR ao atual gestor a estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93)

Ato: Acórdão AC2-TC 03440/15 **Sessão:** 2791 - 10/11/2015 **Processo:** 16765/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 10/2013 e do Contrato nº 052/2013, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, através do Excelentíssimo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos para o transporte de alunos, universitários e professores pertencentes à rede Municipal de ensino do Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03219/15 **Sessão:** 2788 - 20/10/2015 **Processo:** 00758/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Belém

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Responsável; Ruth Maria Gonçalves de Moraes Alves, Interessado(a); Ailton Rosa Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade das PENSÕES VITALICIA E TEMPORÁRIA concedidas a Ailton Rosa Alves e Ruth Maria Gonçalves de Moraes Alves, beneficiários(a) do(a) ex-servidor(a) Sr(a). Maria Gonçalves de Moraes Alves, cargo Arquivista, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Belém/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03220/15 **Sessão:** 2788 - 20/10/2015 **Processo:** 07157/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Responsável; Maria do

Socorro Xavier Aragão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria do Socorro Xavier Aragão, matrícula n.º 20.542-7, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03221/15 **Sessão:** 2788 - 20/10/2015 **Processo:** 07779/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de

Juru

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Moacir Pedro da Silva., Responsável; Laura Vykynna Eneas Cândido, Interessado(a); José Alexandre Cândido Eneas da

Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade das PENSÕES VITALICIA E TEMPORÁRIA concedidas a José Alexandre Cândido Eneas da Silva e Laura Vykynna Eneas Cândido, beneficiários(a) do(a) ex-servidor(a) Sr(a). Gissandra Eneas Cândido da Silva, cargo Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juru/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00017/15

Processo: 02831/15

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Isaac Felipe Soares dos Santos, Interessado(a); Maria Sanderli de Lima Medeiros-

Representante da Empresa Marelli, Interessado(a).

Decisão: Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Interessado (a): Livânia Maria da Silva Farias Assunto: Denúncia -Pregão Presencial 199/2014 Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana Poder Executivo. Secretaria de Estado da Administração. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PRECOS. A suspensão das contratações, aquisições e pagamentos, decorrente da decisão cautelar visando resguardar a lisura do ajuste celebrado com a Administração Pública e evitar possíveis danos ao erário, não justifica, por si só, a prorrogação do prazo de validade da ata de registro de preços. Pedido indeferido. Arquivamento. DECISÃO SINGULAR -DS2 Trata-se do pedido apresentado pela empresa, MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para que seja estendida a validade da ata nº 183 pelo prazo em que ficou suspensa, decorrente da concessão de medida cautelar, consubstanciada na Decisão Singular DS2-TC-00005/15. Alega a Requerente que a medida cautelar suspendeu, até 14 de maio de 2015, as aquisições, contratações ou pagamento em favor da Marelli Móveis para Escritório Ltda, oriundas da Ata de Registro de Preços, acima especificada, originária do Pregão 199/2014, e que, a não devolução desse prazo implica numa penalidade à empresa detentora da Ata, sem que esta tenha dado causa ao ocorrido. É o relatório. Decido. A decisão inicialmente proferida, concedendo a medida cautelar para suspender qualquer aquisição, contratação ou pagamento em favor da empresa, Marelli Móveis para Escritório Ltda, decorrente do Pregão Presencial nº 199/2014, foi baseada no poder geral de cautela, visando, a princípio, resguardar a lisura do ajuste celebrado com a Administração Pública, dos princípios que a norteiam e evitar possíveis danos ao erário. Portanto, naquela oportunidade os indícios de irregularidades no Pregão Presencial nº 199/2014 motivaram a concessão da medida cautelar, visando suspender o procedimento licitatório, cuja finalidade era evitar possíveis danos à Administração Pública. Quanto ao pedido de prorrogação da ata de preços, suspensa pela decisão cautelar, fazse necessária a seguinte análise. De acordo com o art. 15, §3º, III da Lei nº 8666/93 , a validade do registro de preços não poderá ultrapassar 01 (um) ano. Essa norma encontra-se regulamentada, no âmbito do Estado da Paraíba, pelo Decreto nº 34.986/14, nos seguintes termos: "Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993". Ainda conforme o decreto estadual, a ata de preços pode ser prorrogada uma vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que justificado e aceito pela administração. No entanto, essa prorrogação não poderá resultar na ampliação do prazo de 12 (doze) meses, uma vez que esse é o limite máximo permitido. Logo, sem necessidade de ampliar o debate, observa-se que a emissão de cautelar não é capaz de justificar a prorrogação do prazo de validade da ata de preços, resultando na ampliação do limite de 12 (doze) meses. Essa questão já foi enfrentada pelo Tribunal de Contas da União que firmou entendimento quanto à impossibilidade do prazo de validade da ata de preços ser suspenso ou prorrogado em função





de decisão cautelar, conforme demonstrado pela ementa transcrita a seguir, referente ao Processo nº 702/2014, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler: PEDIDO DE REEXAME CONTRA O ACÓRDÃO 702/2014-PLENÁRIO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, SERVIÇOS CORRELATOS E INSTALAÇÃO. SRP. ADJUDICAÇÃO DE 65 ITENS POR PREÇO GLOBAL. MODIFICAÇÃO RELEVANTE DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO SEM A DEVIDA REPUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS. DETERMINAÇÃO PARA NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA A ADESÃO DE "CARONAS". CONDICIONAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADITAMENTO PELO LIMITE DE PREÇO DE MERCADO. PEDIDO DE REEXAME. SUPOSTA AUSÊNCIÁ DE OPORTUNIDADE DE DEFESA QUANTO À ANÁLISE DE PREÇOS EFETUADA. IMPOSSIBILIDADE DE O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SER SUSPENSO OU PRORROGADO EM VIRTUDE DE DECISÃO CAUTELAR DO TCU. CONHECIMENTO. EXAME PREJUDICADO POR PERDA DE OBJETO (Processo: 018.901/2013-1, Relator: BENJAMIN ZYMLER.Disponível:.Acesso em: 07 out 2015) (não grifado na origem) Também merece registro a observação feita pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, Relator do Acórdão 1.401/2014-TCU - Plenário, referente aos Embargos de Declaração, nos autos do processo acima referido: [...] 1.3 O espírito do dispositivo não é proteger os direitos do fornecedor por até um ano. O valor a ser protegido é sempre o interesse público, o que, nas licitações, encontra-se materializado pela obtenção da melhor proposta. Como diversos adquirentes poderão aderir à Ata decorrente do SRP, o prazo de doze meses é um limite razoável para presumir a "vantajosidade" daquele resultado, em face das características próprias do mercado à época da licitação. Os preços, afinal, não são consequência única do processo inflacionário. Existem flutuações específicas de custos dos insumos e relações distintas de oferta e demanda, além de superlativas variáveis específicas no âmbito mercadológico de cada fornecimento/serviço a impactar o resultado potencial da licitação. Quanto à questão sub examine, é importante salientar que a ata de precos não ficou suspensa, ou seja, os precos especificados permaneceram válidos. A determinação contida na decisão cautelar foi para suspender as aquisições, contratações e pagamentos em favor da empresa, Marelli Móveis para Escritório Ltda, decorrentes do procedimento licitatório, enquanto não analisado o mérito da denúncia. No mais, com o deferimento da suspensão dos efeitos da cautelar, em maio de 2015, ocorreu o restabelecimento ao status quo ante, conforme previsto quando da concessão da medida, permitindo que fosse dado seguimento às contratações, aquisições e pagamentos, decorrentes do Pregão Presencial nº 199/2014, sem qualquer prejuízo às partes envolvidas. É importante ressaltar que a ata de preços permanece em vigor, possibilitando novas contratações pela administração pública, com base nos valores registrados, tendo em vista que os prazos dos contratos obedecem às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93, segundo o art. 12 do Decreto Estadual nº 34.986/14 . Sendo assim, considerando que a decisão cautelar visando resguardar a lisura do ajuste celebrado com a Administração Pública e evitar possíveis danos ao erário, não causou qualquer prejuízo à Requerente, tampouco à administração pública, a suspensão das contratações, aquisições e pagamentos, não justifica, por si só, a prorrogação do prazo de validade da ata de registro de preços, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Arquive-se. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de outubro de 2015.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: 60543/15 Número da Licitação: 00007/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de sinalização náutica do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Cabedelo/PB, sem fornecimento de

material e componente dos sinais Data do Certame: 04/12/2015 às 09:00 Local do Certame: Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro,

Cabedelo

Observações: 2º CHAMAMENTO

Site do Edital: http://cpldocaspb@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 62751/15 Número da Licitação: 00124/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE PLACAS E POSTER DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO DE NOSSO MUNICIPIO

Data do Certame: 30/11/2015 às 09:00 Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 8.666.66

Site do Edital: http://www.pombal.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: 62755/15 Número da Licitação: 00016/2015 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de

construção de uma quadra poliesportiva, no município de Cacimba de

Data do Certame: 08/12/2015 às 09:00 Local do Certame: AUDITORIO DA CPL Valor Estimado: R\$ 293.657,19

Site do Edital: http://prefeituralicitacao2014@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 62783/15 Número da Licitação: 00031/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME EDITAL E ESPECIFICAÇÕES. CONVENIO COM MINISTERIO DA AGRICULTURA E PÉCUARIA E ABASTECIMENTO, GOVERNO FEDERAL E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. TERMO

DE COMPROMISSO Nº 1009694-54/2013/MAPA/CAIXA **Data do Certame**: 26/11/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal Site do Edital: http://www.barradesantarosa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: 62786/15 Número da Licitação: 00018/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração e secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo

Municipal de Assistência Social Data do Certame: 27/11/2015 às 14:00

Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF Site do Edital: http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/acesso-a-

informacao/editais-e-licitacoes/

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: 62792/1 Número da Licitação: 00004/2015 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de ramais de distribuição de Gás Natural canalizado da PBGÁS para o segmento Residencial e Comercial na região Metropolitana de Campina Grande/PB, em conformidade com o ANEXO Q4 – Memorial Descritivo

e demais anexos.

Data do Certame: 18/12/2015 às 14:30

Local do Certame: Sede da Companhia Paraibana de Gás

Valor Estimado: R\$ 953.496,07

Site do Edital: http://www.pbgas.com.br/wp-content/uploads/2015/11/EditaleAnexosCO00415-revisado.pdf





Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: 62793/15 Número da Licitação: 00005/2015 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN) canalizado da PBGÁS, em tubos de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para os segmentos Residencial e Comercial na região Metropolitana de João Pessoa/PB., em conformidade com o ANEXO Q4 – Memorial Descritivo e demais anexos

Data do Certame: 15/01/2016 às 14:30

Local do Certame: Sede da Companhia Paraibana de Gás

Valor Estimado: R\$ 5.563.243,49 Site do Edital: http://www.pbgas.com.br/wp-

content/uploads/2015/11/EditaleAnexosCO0052015.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: 62796/15 Número da Licitação: 00027/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Peças Automotivas para manutenção da Frota

Municipal de Bom Sucesso/PB **Data do Certame:** 01/12/2015 às 08:30 **Local do Certame:** Sede do Governo Municipal

Observações: Edital e anexos, na R. Etelvina M. da Conceição, SN,

Antão G., na sala da CPL, das 07:00 as 12:00 Hrs.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: 62804/15 Número da Licitação: 21429/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA TRATOR D150 B DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 10/12/2015 às 10:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA

GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: 62807/15 Número da Licitação: 21430/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE CABINE COMPLETA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA

PARAÍBA.

Data do Certame: 11/12/2015 às 10:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA

GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da

Agropecuaria e da Pesca

Documento TCE nº: 62812/15

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para promover uma melhor estabilidade e confiabilidade do sistema de defesa agropecuária, objetivando atender as Metas e Etapas inseridas no Plano de Trabalho SUASA de 2013, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, como também no Termo de Referência.

Data do Certame: 17/12/2015 às 10:00

Local do Certame: Centro Administrativo, s/n – Bloco II – 3º andar

Valor Estimado: R\$ 7.348,69 Observações: (FUNDAGRO)

Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: 62814/15 Número da Licitação: 00002/2015 **Modalidade:** Pregão Presencial **Tipo:** Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa do ramo para fornecer materiais elétricos e de construção para a Câmara Municipal de Cabaceiras, conforme quantidades e tipo dos materiais constantes no Termo de

Referencia.

Data do Certame: 01/12/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitação na sede da Câmara de

Cabaceiras

Valor Estimado: R\$ 16.980,14

Observações: O aviso do certame foi publicado no Diário da FAMUP e em jornal de grande circulação, os comprovantes foram juntados ao

rocesso.

Site do Edital: http://lc33.lira@hotmail.com

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 62815/15 Número da Licitação: 00059/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a execução de serviço especializado em vigilância armada nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 23/11/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíb

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Documento TCE nº: 62820/15 Número da Licitação: 04081/2015 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Data do Certame: 30/11/2015 às 09:30

Local do Certame: Sala Virtual: www.licitacoes-e.com.br Site do Edital: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-

content/uploads/2015/11/Edital81AQUISFARDAMENTO.pdf?4028d8

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: 62825/15 Número da Licitação: 00019/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de madeiramento para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Logradouro, visto que no PP

nº 12/2015 não foi ofertado lances e o PP 17/15 foi deserto. **Data do Certame:** 26/11/2015 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Logradouro

Valor Estimado: R\$ 74.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 62832/15 Número da Licitação: 00105/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra no veículo RENAULT MASTER FURGÃO longo 2,5 CDI 210, de placa OEV 4288, tipo ambulância, pertencente

ao SAMU – Guarabira/PB

Data do Certame: 01/12/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro

Observações: www.guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: 62835/15 Número da Licitação: 00022/2015 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO

DA PARAÍBA

Data do Certame: 03/12/2015 às 09:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 82.307,18

Observações: O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Esplanada Bom Jesus, S/N, Centro Tel: 3313-

1100





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: 62836/15 Número da Licitação: 00048/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO O KM TIPO PASSEIO, PARA SER UTILIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SÁUDE DA FAMÍLIA,

DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Data do Certame: 01/12/2015 às 09:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Observações: O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: pm.boavista@gmail.com. Informações através do telefone

(83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: 62838/15 Número da Licitação: 00049/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ITENS DE ESCRITÓRIO E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE BASICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA,

DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA **Data do Certame:** 02/12/2015 às 09:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 25.320,00

Observações: O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: pm.boavista@gmail.com. Informações através do telefone

(83) 3313-1100

Jurisdicionado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Documento TCE nº: 62848/15 Número da Licitação: 00008/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais elétricos. **Data do Certame:** 03/12/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL EMATER-PB, BR 230 Km 13,3,

Cabedelo-PB Site do Edital:

http://www.centraldecompras.pb.gov.br/http://www.gestaounificada.pb.

gov.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/08/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Documento TCE nº: 43343/14 Número da Licitação: 04062/2014 Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMĂ DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA E TERRA VEGETAL DESTINADA AO

SETOR DE PAISAGISMO DA SEDURB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/10/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Documento TCE nº: <u>54367/14</u> Número da Licitação: 04090/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/04/2015:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Documento TCE nº: 24075/15 Número da Licitação: 04028/2015 Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ADAPTADO COMO HOME OFFICE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON-JP

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/11/2015:

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 61011/15 Número da Licitação: 00059/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para execução de serviço especializado em vigilância armada nas cidades

de João Pessoa e Campina Grande, no Estado da Paraíba.